

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 023

CONTRATO N.º AJ/TP/003/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS E A EMPRESA DOBIL ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DOS PAVIMENTOS DAS RODOVIAS ERS-452 (TRECHOS: 452ERS0010 E 452ERS0030), CONTEMPLADOS NO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO/RESTAURAÇÃO – RESTAURO, NA FORMA ABAIXO:

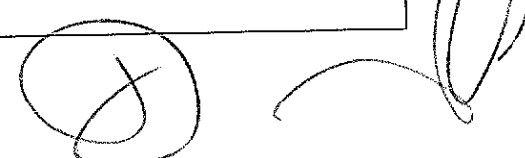
1. – PREÂMBULO

1.1 – DOS CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a seguir denominado DAER/RS, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ**, e a empresa **DOBIL ENGENHARIA LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua General Jonathas Borges Fortes, n.º 220, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.077.639/0001-09, representada por seu Diretor Administrativo, **SR. CARLOS REIS**, inscrito no CPF sob o n.º 989.930.110-87, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 – DO FUNDAMENTO: O presente contrato decorre da Resolução n.º 5650, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 12 de janeiro de 2016, que julgando a licitação por Pregão Eletrônico, objeto do Edital n.º **PE/432/CELIC/2015**, decidiu adjudicar os serviços à **CONTRATADA**, pelos preços e condições oferecidos na proposta e com fundamento no que dispõe a Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e do Parecer n.º 39, da Comissão de Controle em funcionamento no DAER/RS, datado de 19 de janeiro de 2016, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 29167-04.35/14-3.

2. – DO OBJETO

O presente contrato visa à execução de serviços de restauração dos pavimentos das rodovias ERS-452 (trechos: 452ERS0010 e 452ERS0030), contemplados no Programa de Reabilitação/Restauração – Restauro, conforme descrição e condições especificadas em anexos do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 024

3. – DO PREÇO

O preço global a ser pago pelo DAER/RS, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 7.691.419,14 (sete milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quatorze centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, com **R\$ 769.142,00 (setecentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais)** referente ao total de mão-de-obra e **R\$ 6.922.277,14 (seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**, referente ao total dos materiais, sendo utilizado **37,17% de BDI e 93,99% de Encargos Sociais**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, **conforme cronograma físico-financeiro:**

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ETAPA	PARCELA - EM RS	PERCENTUAL
1º MÊS	1.304.464,69	16,96%
2º MÊS	1.304.464,69	16,96%
3º MÊS	1.304.464,69	16,96%
4º MÊS	1.261.392,73	16,40%
5º MÊS	1.258.316,17	16,36%
6º MÊS	1.258.316,17	16,36%
TOTAL	7.691.419,14	100%

4. – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 16000982778, UE: 35.01.401, Subprojeto: 3252.00028, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.5104, Recurso: 0306, datada de 02 de março de 2016, com valor empenhado de R\$ 7.691.419,14 (sete milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quatorze centavos).

5. – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de **30 (trinta) dias** da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 025

Parágrafo Primeiro – A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Segundo – A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à prestação de serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto n.º 36.117, de 03 de agosto de 1995.

Parágrafo Terceiro – Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o DAER/RS seja responsável tributário.

Parágrafo Quarto – O DAER/RS poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS – CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

– Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS;

– licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

– ordem da administração autorizando o início dos serviços;

– aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

– certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra/serviço;

– comprovação da garantia de execução do contrato nos termos da cláusula 11ª;

– apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei Estadual nº 12.385, de 30-11-2005;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 026

– atender ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 971 de 13-11-2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso;

– alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

– autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural.

b) Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

– cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

– FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

– GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

– Guia de Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o DAER/RS não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

– cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme § 1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

– declaração da CONTRATADA de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

c) Na última parcela da obra e/ou serviço:

– CND – Certidão Negativa de Débito – INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra;

– Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 027

6. – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M.

7. – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

8 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O reajustamento deste Contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste.

Parágrafo Primeiro – Os preços do presente Contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV, **coluna compatível**, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I_o: é o índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao contrato;

I_i: é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 meses da data do orçamento da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo Segundo – Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não esteja atrasado por culpa da CONTRATADA, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 028

Parágrafo Terceiro – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

09. – DOS PRAZOS

Os serviços terão início no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

Parágrafo Primeiro – A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo – O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do **6º (sexto) dia** do recebimento da autorização de serviço.

10. – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo da Comissão Fiscalizadora da Obra, composta pelos Titulares, servidores do **Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS**, Engº. Regis Cassiano de Lima Caldas, Matrícula nº 16235-3; Engº. Maicon Perini, Matrícula nº 13767-7; e Engº. Cleonir Caron, Matrícula nº 107081-9, e pelo 1º Suplente, Engº. Ernesto Luiz V. Eichler, Matrícula nº 13657-3; e 2º Suplente, Engº. Wagner Lissarraga da Silva, Matrícula nº 13779-0, e a fiscalização do contrato, ficará a cargo do servidor do **Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS**, Eng. Marcos Antonio de Oliveira Ferreira, Matrícula nº 16191-8; conforme disposto no art. 1º, incisos IX e XI, da IN CAGE Nº 02/2015.

11. – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantia da fiel execução dos serviços, a CONTRATADA depositou na Tesouraria do DAER/RS a importância de R\$ 384.570,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos), através da Apólice nº 137707, emitida pela Pottencial Seguradora S/A, com validade até 18 de novembro de 2016.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 029

Parágrafo Segundo – A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

Parágrafo Terceiro – Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “pro-rata-die”, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

Parágrafo Quarto – A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

12. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo DAER/RS, mediante atestado do responsável:

a) – provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

b) – definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea “b”, inciso I do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

Parágrafo Segundo – O serviço recusado será considerado como não prestado.

Parágrafo Terceiro – Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

13. – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DOS DIREITOS:

13.1.1 – Do DAER/RS:

a) – receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 030

13.1.2 - Da CONTRATADA:

- a) – perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- b) – a CONTRATADA terá direito a ressarcimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, mediante comprovação. O valor a ser ressarcido, incidente sobre as contratações de obras e serviços de engenharia, será calculado com base nas Instruções Normativas DAER nº 001/2011 (DOE 06/12/11) e nº 006/12 (DOE 17/12/12).

13.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

13.2.1 - Do DAER/RS:

- a) – efetuar o pagamento ajustado;
- b) – fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93;
- c) – dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

13.2.2 – Da CONTRATADA:

- a) – prestar o serviço na forma ajustada;
- b) – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) – cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório;
- d) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) – responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao DAER/RS ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 031

g) – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) – a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao DAER/RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

i) – permitir ao DAER/RS a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

j) – sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

k) – responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

l) – submeter à apreciação do DAER/RS a substituição do responsável técnico indicado, referido na letra “k” da presente cláusula, qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Anexo I do Edital;

m) – desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pelo DAER/RS, todos os serviços em que se constatarem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

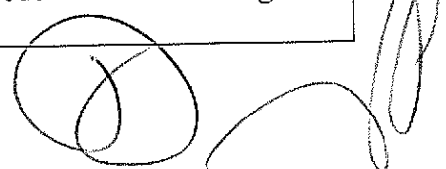
n) – informar à fiscalização do DAER/RS a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

o) – fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;

p) – indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao DAER/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

q) – providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

r) – registrar os serviços de restauração junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 032

s) – manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;

t) – responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

u) – responsabilizar-se pela Salvaguarda se durante a execução dos serviços do Programa relativas ao objeto do contrato for constatada a necessidade de proteção a povos indígenas ou de reassentamentos populacionais, deve o empreiteiro preparar e apresentar um Plano de Ações e Atividades em consonância com o teor dos documentos MARCO INDÍGENA – “Marco dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul” e MARCO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO – “Marco da Política de Reassentamento Involuntário”, publicados no site da SEPLAG – Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã (www.seplag.rs.gov.br – Financiamento Banco Mundial – PROREDES BIRD) a fim de reduzir os impactos adversos às comunidades afetadas – povos indígenas, comércio local, residências ou outros ;

v) – executar os serviços considerando as particularidades de cada trecho e subtrecho conforme disposto em cada Projeto de Engenharia cumprindo um cronograma físico-financeiro de lote único para o avanço dos serviços conforme apresentado no anexo X do Edital;

x) – cumprir com todas as exigências, indicadores de desempenho e especificações dos serviços de restauração conforme o Termo de Referência, anexo ao Edital;

y) – apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico pelo serviço, conforme Decreto nº 61.867 de 07.12.1967, Decreto Lei nº 73 de 21.11.1966 (art. 20) e Lei Estadual nº 12.385 de 30.11.2005, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.12.2005;

z) – atender integralmente ao Anexo X do Edital;

14. – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o serviço desde que não alterem as cláusulas pactuadas, conforme item 9 – Da Habilitação do edital, a seguir:

Parágrafo Primeiro – Para assinatura do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) – contrato entre a CONTRATADA e a empresa subcontratada, demonstrando vínculo entre as mesmas para a prestação dos serviços do presente contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 033

Parágrafo Segundo – A empresa sub-contratada deverá apresentar os documentos, conforme a seguir:

a) – registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de origem, domicílio ou sede da sub-contratada. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;

b) – prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal emitida na jurisdição fiscal do requerente;

c) – prova de regularidade com a Fazenda Estadual da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal Positiva, com efeito, de negativa, emitidas na jurisdição do requerente e Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal Positiva, com efeito, de negativa junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da sub-contratada;

d) – prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito, emitida na jurisdição fiscal da sede do requerente;

e) – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede do requerente;

f) – regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação na Certidão Negativa de Débito (CND-INSS), emitidos na jurisdição fiscal do requerente; e

g) – certidão quanto à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.

15. – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 034

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao DAER/RS, bem como na assunção do objeto do contrato pelo DAER/RS na forma que o mesmo determinar.

17. – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) – multa, sobre o valor atualizado do contrato:
 - b.1) – de **5%** sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) – de **10%** sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - b.3) – de **0,5%** por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;
 - b.4) – caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea “b.3” será devolvido após o recebimento provisório; e
 - b.5) – de **0,5%** por dia de atraso frente ao prazo final da obra calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
 - b.6) – de **10%** sobre o valor total do contrato no caso de não disponibilizar as fontes de materiais apresentadas quando da documentação da licitação na fase de habilitação.
- c) as multas deverão ser recolhidas:
 - c.1) – no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo o DAER/RS descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 - c.2) – por meio de guia de arrecadação código, nos contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme disposto no Decreto nº 46.566, de 18 de agosto de 2009;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 035

c.3) – por meio de depósito na conta corrente nº 03.050500.00, do Banco Banrisul, Agência nº 0845 – Beira Rio, nos contratos não contemplados no subitem anterior.

d) - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

e) – a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

f) suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

f.1) – dois anos, para as seguintes situações:

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.

f.2) – seis meses, para as seguintes situações:

- o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.

f.3) – quatro meses, pelo não cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato.

f.4) – três meses, para as seguintes situações:

- a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 036

- a prestação de serviços de baixa qualidade.

g) – a suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa;

h) – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual o DAER/RS estiver vinculado, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº 42.250/2003;

h.1) – para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

i) – para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

j) – das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 109 da Lei Federal 8.666/1993;

k) – as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL/RS o licitante que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente;

l) – a aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao Estado.

18. – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

Havendo inconsistência entre projeto de engenharia e especificações, prevalecem as especificações dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Havendo inconsistência entre quantitativos do projeto de engenharia e orçamento básico, prevalecem os quantitativos.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 037

Parágrafo Segundo – Havendo diferença entre as especificações e as quantidades a CONTRATADA deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

19. – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) – “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) – “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) – “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) – “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) – “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluizivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 038

Parágrafo Terceiro – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro c/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DAS EMPRESAS CONTRATADAS - RAEC

20.1 – Das obrigações gerais

As empresas ou instituições, no ato da assinatura do contrato, convênio ou termo de cooperação se obrigam, no que couber, a:

- a) – utilizar metodologias e procedimentos construtivos com menor interferência no meio ambiente;
- b) – restringir a influência da execução das obras, nas rotinas das comunidades locais;
- c) – assegurar a integridade física dos trabalhadores visando à segurança, saúde e emergências médicas, para evitar danos físicos, preservar vidas e prover adequado atendimento;
- d) – divulgar entre os trabalhadores, conhecimentos referentes à preservação ambiental, à saúde e prevenção de acidentes, por meio de treinamentos na obra;
- e) – manter cópia das Outorgas, Autorizações e Licenças no canteiro de obras e na sede da Empresa, dando conhecimento desses documentos a todos os engenheiros/supervisores do Empreendimento;
- f) – afixar placas nas frentes de obras com os números dos processos de licenciamento ambiental, conforme modelo determinado pelo órgão ambiental licenciador;
- g) – manter no local de execução do contrato, técnico responsável pelas atividades ambientais;
- h) – obedecer estritamente a Instrução Normativa do DAER/RS nº 001/2012 que dispõe sobre os procedimentos para encaminhamento das medições de serviço pelas empresas contratadas, particularmente no que diz respeito às licenças ambientais, ao passivo ambiental e os aspectos relacionados à higiene e segurança do trabalhador;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 039

i) – permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal nº 99.274/90 e também do setor de meio ambiente do DAER/RS.

20.2 – Das obrigações específicas

Parágrafo Primeiro – Obter, perante o órgão ambiental competente as autorizações e licenças ambientais para localizar, instalar e operar as respectivas áreas de apoio indicadas no projeto de engenharia ou que venham a se tornar necessárias, tais como: canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos, jazidas e caixas de empréstimo, bota-foras, pedreiras e areais, e cumprir todas suas condicionantes.

Parágrafo Segundo – Obter outorgas quando necessário para captação de água para uso na construção.

Parágrafo Terceiro – Realizar as supressões de vegetação estritamente necessárias, somente após o recebimento dos respectivos alvarás de licenciamento de serviços florestais ou outro documento licenciatório correspondente.

Parágrafo Quarto – Responsabilizar-se por todos os custos tais como taxas e quaisquer ônus bem como a elaboração de estudos e projetos necessários à obtenção das outorgas, autorizações e licenças ambientais das áreas de apoio e ao atendimento das respectivas condicionantes.

Parágrafo Quinto – Informar ao DAER/RS qualquer tipo de atividade ou problema provocado por terceiros, verificado na faixa de domínio, tais como: invasões; construções na área não edificante; acessos irregulares; bota-foras; depósitos de lixo ou de produtos perigosos; alagamentos; erosões e derramamento de produtos químicos.

Parágrafo Sexto – Sempre que solicitado deverá fornecer ao DAER/RS informações e cópia de documentos de obra para verificação de seu andamento ou para atendimento ao órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Sétimo – Apresentar ao DAER/RS num prazo máximo de 120 dias, a partir da emissão da ordem de início dos serviços, protocolo do processo de licenciamento ambiental das áreas de apoio e cópia dos estudos ambientais realizados.

20.3 – Das obrigações relativas às áreas de apoio

Parágrafo Primeiro – As ações ambientais decorrentes de procedimentos necessários para o licenciamento e efetiva utilização das áreas de apoio à execução de obras rodoviárias, tais como canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos, jazidas e caixas de empréstimo, bota-foras, não serão objeto de medição ou pagamento direto.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 040

Parágrafo Segundo – Após o encerramento das atividades pertinentes às áreas referidas no Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/2014 do DAER/RS, o terreno deverá ser recuperado em conformidade com as exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Terceiro – A empresa contratada se responsabiliza pela obtenção junto ao órgão ambiental licenciador do documento de encerramento das atividades, caso tenham sido alvo de licenciamento específico.

20.4 – Das obrigações relativas à segurança rodoviária na fase de obras

Parágrafo Primeiro – Obedecer estritamente às normas do DAER/RS pertinentes à segurança rodoviária na fase de obras, particularmente a Sinalização Rodoviária, edição de novembro de 2013 ou a que vier substituí-la, e também a sinalização ambiental exigida pelo órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo – No caso de paralisação de obras deverão ser mantidas placas em locais ambientalmente sensíveis e de segurança ao usuário.

20.5 – Das obrigações relativas a obras e serviços contratados

Parágrafo Primeiro – A empresa contratada, suas subcontratadas ou as instituições envolvidas deverão disponibilizar seus funcionários para receber os treinamentos eventualmente necessários decorrentes de Programas Ambientais tais como: Educação Ambiental e Comunicação Social.

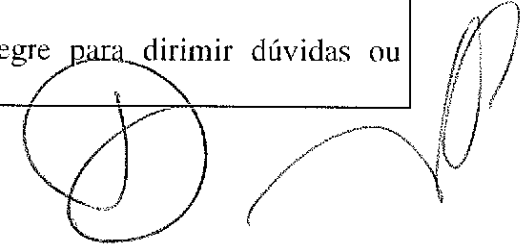
21. – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

22. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12-01-96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02-09-96.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

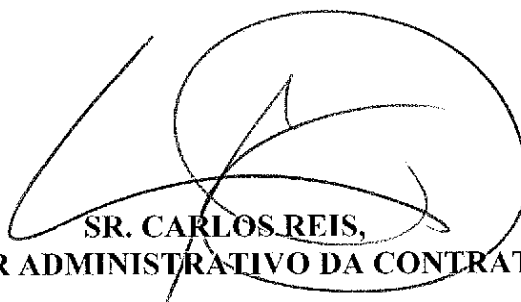
Fl. 041

E, para constar, eu, _____, Coordenador Adjunto, matrícula n.º 73620-1, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente contrato às folhas 023 a 041, do Livro Próprio de Contratos de Terraplenagem Mecânica e Pavimentação Asfáltica – 62/TP – que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 07 de março de 2016.



**ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ,
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.**



**SR. CARLOS REIS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CONTRATADA.**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo n.º 29167-04.35/14-3.

Visto:



**Adv.ª Cinthia Salada,
Superintendente SAJ/DAER/RS.**

